



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia **LEI Nº 1027, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 78.946.772,18 (Setenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	77.732.552,22
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	4.331.900,00
Receita de Contribuições	2.709.433,65
Receita Patrimonial	3.562.100,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	66.334.912,39
Outras Receitas Correntes	95.500,00
Contribuições (Intra)	8.590.035,71
(R) Deduções do FUNDEB	-7.991.329,53
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.214.219,96
Alienação de bens	200.000,00
Transferências de Capital	1.014.219,96
TOTAL	78.946.772,18

Parágrafo único – Após o fechamento do balanço anual, apuradas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2022, será feito o cálculo do limite de repasse à Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, e caso o mesmo seja inferior ao valor orçado, a diferença será revertida às dotações do Executivo Municipal, devendo a Câmara indicar as dotações a serem anuladas até o dia 30/04/2023.

Art. 4º O Orçamento do IPECAN para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 13.644.677,36 (treze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	13.644.677,36
Receita de Contribuições	2.413.641,65
Receita Patrimonial	2.641.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	8.590.035,71

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por funções e natureza econômica, e constará a reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros, não sendo executada orçamentariamente.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 78.946.772,18 (Setenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	61.844.526,20
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	42.048.190,31
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.382.026,29
3.3 - Outras Despesas Correntes	18.414.309,60
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.359.774,08
4.4 – Investimentos	2.885.319,96
4.6 – Amortização da Dívida	2.474.454,12
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.742.471,90
9.9 - Reserva de Contingência	1.873.590,93
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	9.868.880,97
TOTAL	78.946.772,18

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, inclusive as despesas com pessoal não empenhadas em exercício próprio e as relativas a assunção de direitos requeridos no exercício de 2022 em processo de reconhecimento e para atendimentos das emendas individuais, apresentadas nos termos do art. 56 da LDO para o exercício de 2023.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência que ultrapassarem os valores para atendimento dos riscos fiscais, poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 05% (cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, inclusive de créditos especiais abertos e reabertos, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 31 da LDO/2023

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10 Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 11 Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, conforme disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 20% do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

I - **remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - **transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto do prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo no Âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 Fica autorizado ao Setor de Planejamento, Orçamento e Gestão a promover a revisão automática do PPA e da LDO quando promovido as alterações orçamentárias com base nesta lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização do PPA e da LDO, relativos ao Poder Executivo, de acordo com os valores atualizados por esta lei.

Art. 14 As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da anulação da reserva de contingência será considerado crédito suplementar em exceção aos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16 O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 A presente lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Amanda Inácio

Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Sidney Alves Vieira

Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240/2357/2291
www.camponovo.ro.gov.br

